



Município Municipal

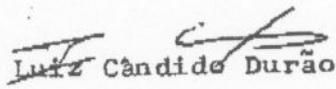


Município Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

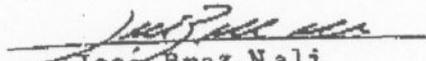
Lei nº. 1002/92.

-2-

Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecen-
tos e noventa e dois.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA,


José Braz Nali

Secretário Municipal de Administração



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1602/92 DE 14/04/92.

"DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam estabelecidos como feriados deste Município, as seguintes datas:

- a) Sexta-Feira da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- b) dia 22 (vinte e dois) de Agosto - Fundação do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo;
- c) dia 08 (oito) de Dezembro - Dia de Nossa Senhora da Conceição - Padroeira do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo;
- d) dia 02 (dois) de Novembro - Finados.

Parágrafo único - Todos os feriados constantes deste Artigo, serão comemorados em seus respectivos dias.

Art. 2º. - O dia 03 (três) de junho - morte de Bernardo José dos Santos - CASOCCO BERNARDO; herói linharenses, será considerado ponto facultativo.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1498/91 de 28/05/91.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.